

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011 imprimir instrumento coletivo**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AC000006/2011**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/03/2011**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006735/2011**NÚMERO DO PROCESSO:** 46200.000279/2011-37**DATA DO PROTOCOLO:** 01/03/2011**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SOARES DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). GERCIANA RODRIGUES SANTOS;

E

ANTONIO ANASTACIO, CNPJ n. 05.624.438/0001-64, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VINICIUS JOSE DE OLIVEIRA PERES ALMEIDA;

LOPES & CAVALCANTE LTDA, CNPJ n. 07.533.627/0001-57, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). OCICLEIA MARIA GOMES LOPES;

A WAGNER L DA SILVA ME, CNPJ n. 84.312.602/0001-74, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANTONIO WAGNER LIMA DA SILVA;

A L L DE BRITO ME, CNPJ n. 08.841.478/0001-56, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANDRE LUIZ LIMA DE BRITO;

G. ALVES FERREIRA - ME, CNPJ n. 04.541.655/0001-28, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GERONIMO ALVES FERREIRA;

C DA SILVA VIEIRA ME, CNPJ n. 03.296.965/0001-61, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CARLOS DA SILVA VIEIRA;

EMOT SERVICOS & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n. 08.909.332/0001-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TAYNA DA SILVA DOMINGOS;

MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n. 09.257.500/0001-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO JOSE DE CASTRO SOUSA;

AREIAL RIO BRANCO LTDA ME, CNPJ n. 14.345.094/0001-45, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUIS CARLOS GOMES LOMEU;

ELETROPORTO SERVICOS LTDA-ME, CNPJ n. 04.844.192/0001-73, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). TONY BEZERRA DE SOUZA;

AMPLA COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n. 02.526.412/0001-95, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALDEMAR LUIS ZANATTA;

C. J. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.086.502/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS DA SILVA VIEIRA;

MARTINS E GOMES LTDA ME, CNPJ n. 03.817.441/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS;

SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ n. 07.802.045/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DENIS FREITAS DE OLIVEIRA;

MARCOS J. S. TEIXEIRA, CNPJ n. 02.600.863/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS JOSE SANTOS TEIXEIRA;

I.CHRISTINA ALVES BATISTA -ME-, CNPJ n. 00.415.396/0001-38, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SILVANA SANTOS BRASIL;

LIDER SERVICOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ n. 01.175.513/0001-04, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLA ROBERTA DE ARAUJO;

PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 02.132.510/0001-48, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DELMA BARROS DE CARVALHO;

WALTEMI SANTOS LIMA, CNPJ n. 10.214.179/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTEMI SANTOS LIMA;

ENGENHACRE LTDA, CNPJ n. 07.356.833/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDREA SOARES LIMA DO NASCIMENTO;

J. J. SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 04.182.589/0001-47, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO;

M. B. SCHAFER ME, CNPJ n. 03.819.906/0001-20, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARA BEATRIZ SCHAFER;

J. W. C. NASCIMENTO, CNPJ n. 04.090.759/0001-63, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO;

J A PERDOME ME, CNPJ n. 14.287.122/0001-15, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE DE ARRIBAMAR PERDOME;

ETROPUS - COMERCIO & SERVICOS - LTDA, CNPJ n. 10.199.907/0001-85, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RODRIGO RODRIGUES PINTO;

COMLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME, CNPJ n. 08.785.473/0001-53, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOAQUIM MACIEL DA COSTA NETO;

LIMA LOPES CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 03.082.817/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA LUSENEIDE MARINHO DO NASCIMENTO DE SOUZA;

AMAZONIA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 01.217.818/0001-23, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA DAS GRACAS REBOUCAS DE ALMEIDA SANTOS;

TERCEIRACRE - TERCEIRIZACAO DO ACRE LTDA, CNPJ n. 84.324.169/0001-97, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REINALDO RIBEIRO MATOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **TODOS OS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO ACRE**, com abrangência territorial em **AC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuaram os pagamentos nas seguintes hipóteses e condições:

- a) Os pagamentos dos funcionários deverão ser efetuados até o 5º (quinto), dia útil do mês subsequente;
- b) Na hipótese de pagamento feito em cheque, a empresa deverá proporcionar ao funcionário um intervalo de uma hora para o recebimento em banco, exceto os agentes de portaria que receberão em espécie; e
- c) Nos casos, em que o pagamento é feito em conta bancária este será realizado pela manhã, para que assim proporcione tempo hábil para o saque.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de janeiro de 2011 o piso salarial da categoria de servente, zeladora e copeira é de **R\$ 561,16** (quinhentos e sessenta e um reais e sesses centavos), reajustado com um percentual de 8% (oito e por cento), com a finalidade de repor as perdas salariais no período.

E de acordo com o parágrafo para todas categorias o percentual descrito conforme tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Valor anterior	Reajuste em %	Salário atual
Servente, Zelador(a), Aux. de Limpeza e Copeira, Garçon	519,59	8,00%	561,16
Aux. de Serviços Diversos, Braçais, Ajudante de Barco, Aux. de Cozinha, Aux. de Depósito, Aux. de Distribuição	548,36	8,00%	592,22
Operador de Telx, Fax e Xérox	569,14	8,00%	614,67
Oficie Boy	570,50	8,00%	616,14
Recepcionista	578,53	8,00%	625,81
Recepcionista Nível I	650,00	8,00%	702,00
Barqueiro, Embaladeira, Op. de Preparação, Op. de Teste Elétrico e Recepcionista de Látex.	583,44	8,00%	630,11
Cozinheiro (a)	619,17	8,00%	668,70
Agente de Portaria e Porteiro de Edifício	618,86	8,00%	668,37
Jardineiro, Operador de Roçadeira e Lavador de Veículos, Maquinam e Equipamentos	652,20	8,00%	704,37
Moto Boy	680,69	8,00%	735,14
Telefonista	707,59	8,00%	764,15
Aux. de Escritório	739,03	8,00%	798,15
Secretário (a) e Aux. de Administrativo (a)	726,54	8,00%	784,66
Op. Maquina de Fabricação, Aux. de Laboratório	750,15	8,00%	810,16
Almoxarife, Auxiliar de Expedição	776,96	8,00%	839,11
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Aux. de Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador, Eletricista).	850,86	8,00%	919,92
Atendente Capital e Interior	885,63	8,00%	956,48
Op. de Centrifuga	898,66	8,00%	970,55
Digitador	907,58	8,00%	980,18
Aux. de Departamento pessoal, Encaregado ^(a) , supervisor ^(a) e fiscal	928,78	8,00%	1.003,30
Técnico de suporte de informática	1.044,52	8,00%	1.128,08
Mecânico carro leve e pesado	1.071,651.	8,00%	1.157,38
Aux. de refrigeração mecânico	1.150,00	8,00%	1.242,00
Caixa supervisor	1.292,18	8,00%	1.395,55
Técnico em manutenção de equipamento de informática	1.350,00	8,00%	1.458,00
Programador de informática	1.500,00	8,00%	1.620,00

Mecânico industrial e gerente op.	1.700,00	8,00%	1.836,00
-----------------------------------	----------	-------	----------

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários acima serão reajustados na data base da categoria.

Parágrafo I - Os salários da categoria serão reajustados anualmente em primeiro de janeiro de cada ano, mediante acordo firmando entre sindicato laboral com o sindicato patronal.

Parágrafo II - Fica ajustado que sempre que houver aumento do salário mínimo pelo Governo Federal seja em qualquer data, a piso salarial das funções que por ventura venham a ficar abaixo do novo valor estabelecido pelo Governo será de imediato reajustado de forma que alcance o novo valor referido, evitando assim atribuições de salários em valor inferior ao salário mínimo Nacional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

As empresas pagarão multa por atraso de pagamento de salários da categoria ou resíduo de salário, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do resíduo a ser pago.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS JÁ EXISTENTES

Os salários já existentes acima de valor estipulado no acordo coletivo, não poderão ser reduzidos

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhos realizados no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas até 05:00 (cinco) horas serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento), conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Para a base de cálculo do adicional noturno será considerado o salário base mais os adicionais de insalubridade e periculosidade para todos os fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA

A partir de primeiro de janeiro de 2011, fica estabelecido que as empresas forneçam o auxílio alimentação no valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), e este será concedido em espécie (dinheiro a título de verba indenizatória não incidindo sobre este valor num um pagamento de encargos sociais ou tributos e o mesmo deverá ser pago sem desconto).

Parágrafo I - As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação com vale transporte.

Parágrafo II – Mesmo que a contratante ou contratada forneçam a alimentação o auxílio alimentação deverá ser fornecido a título de verba indenizatória.

Parágrafo III - As empresas procederão ao desconto de **R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos), para cada falta do trabalhador valor esse a ser descontado no auxílio alimentação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral em caso de morte de seu funcionário, quando procurado por familiares ou sindicato da categoria profissional, limitando as despesas a 03 (três) salários do piso base Salarial conforme cláusula QUARTA deste Acordo Coletivo da Categoria.

Parágrafo I – O cálculo do auxílio funeral, nas Planilhas de Composição de custo, será de 10% do total da remuneração do empregado dividido por 12 meses vezes 03.

Parágrafo II - As empresas não estarão obrigadas a cumprir a cláusula acima citada, nos casos em que a morte de seu funcionário ocorra pelos os seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, e outras mortes que não configure acidente de trabalho fora do recinto ou deslocamento residência – trabalho – residência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÕES PARA FUNÇÃO DE BARQUEIRO DEVIDAMENTE QUALIFICADO

Para Função de Barqueiro será adicionado complementações salariais desde que o mesmo tenha certificado registrado por órgão competente que o torne apto a operar barcos de pequeno e médio portes motorizados e com habilitação em praticagem.

Parágrafo I – O Barqueiro que não tiver estes requisitos fará jus apenas à remuneração base prevista neste Acordo Coletivo.

Parágrafo II – As complementações são estas descritas:

- Repouso Remunerado conforme CLT e salário base da categoria R\$ 105,01;
- Adicional de Insalubridade conforme CLT ;
- Horas extras complementares no máximo de 60h conforme CLT e salário base da categoria R\$ 253,22;
- Etapa R\$ 50,00;
- Gratificação de Praticagem R\$ 415,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a seus empregados o benefício do vale transporte que será fornecido na sede da empresa ou onde for conveniente para ambas as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo I - Fica dispensável o fornecimento de vale transporte, caso o colaborador declare expressamente a sua não opção, resguardado essa contra qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo II - Para os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho de 06:00 (seis) horas corridas, será obrigatório o fornecimento de **02** (dois) vales transporte diários e para os empregados com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, será obrigatório o fornecimento de **04** (quatro) vales transportes diário.

Parágrafo II I – Quantidade de Vale – Transporte fornecida aos empregados:

- a) Para jornada de trabalho de segunda a sexta-feira com 06 (seis) horas corridas será concedido 44 (quarenta e quatro) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido 88 (oitenta e oito) vales;
- b) E para a jornada de trabalho de segunda a sábado com 06 (seis) horas corridas será concedido 52 (cinquenta e dois) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido 96 (noventa e seis) vales.

Parágrafo IV - Será obrigatória a cotação do vale transporte nas planilhas de custos e formação de preço apresentadas em processos licitatórios, seja em órgãos públicos ou privados, para que cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE FARMACIA

As empresas garantirão a seus empregados e seus dependentes mediante apresentação de receita medica e orçamento em farmácia adiantamento salarial para aquisição de remédios em percentuais não superiores a 30% de seu salário base

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, celebrar Contratos por tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu Art. § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto Regulador nº 2.490/98.

Parágrafo I – Para efeito de estabilidade na vigência do contrato junto ao tomador de serviço conforme caput o funcionário que tiver dado baixa na carteira poderá ser recontratado no mês subsequente pela mesma empresa mantendo seus direitos trabalhistas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FGTS, INSS, CAGED E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato, relação dos empregados que estarão entrando de férias e os que vierem a ser demitidos até 10 dias antes do acontecido, e quando solicitado cópias das guias de recolhimento do FGTS, INSS, CAGED e relação dos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os horários de trabalho serão os previsto pela Constituição Federal e pela CLT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido mediante cautela equipamentos de proteção impermeável tipo: (capa de chuva, botas e guarda-chuvas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME PARA TODOS OS SERVIÇOS

As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, mediante cautela 02 (dois) uniforme composto de: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região a cada empregado, os quais serão repostos a cada seis meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Único - Caso seja rompido o contrato de trabalho antes de um ano de uso do fardamento completo o empregado fica obrigado a devolver o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - METRAGEM PARA TRABALHOS DIARIOS

As empresas comprometem-se a estipular uma metragem de área de trabalho, para todos os funcionários na forma da lei, desde que não ultrapasse 600m², por dia área interna e 1200m² área externa, a cada trabalhador conforme portaria vigente IN - 03/2009.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Para o trabalhador sob o sistema de revezamento a empresa terá que elaborar uma escala na forma da lei, de modo que o empregado tenha conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folgas, além de resguardar que pelo menos uma das folgas a cada sete semanas coincidam com o domingo.

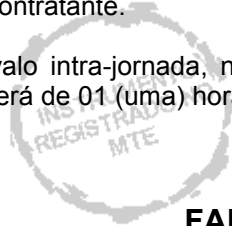
Parágrafo Único: Os trabalhos realizados nos feriados nacionais deverão ser remunerados em dobro, ou seja, será pago uma diária normal, mais uma diária para cada feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE HORÁRIO

A critério das empresas contratantes fica estabelecido o horário de serviços para agentes de portaria e serventes, que trabalham nos horários das 06:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 06:00 horas da manhã respeitando a escala de horário de 12 x 36 horas.

Parágrafo I – Poderá ser estabelecido horários para as demais categorias de até no máximo 24h x 72h, desde que seja comprovada a necessidade da entidade contratante.

Parágrafo II - Fica estabelecido o intervalo intra-jornada, na forma prevista no Art. 71, da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Sendo que esse intervalo será de 01 (uma) hora.

**FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS LEGAIS**

As empresas garantirão a todos seus empregados em caso de ausência do serviço o abono de faltas sem prejuízos para seus proventos nas seguintes hipóteses;

04 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge acedente ou descendente;

04 dias consecutivos em virtude de casamento;

05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos (paternidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

Fica a segurado o direito de abono de falta ao empregado vestibulando, em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72:00 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos por médicos do trabalho e com o CID (código internacional da doença), caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade do atestado a empresa poderá conferir com seu médico do trabalho sua veracidade.

FÉRIAS E LICENÇAS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empresas garantirão as gestantes, estabilidade do emprego conforme lei vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**PRIMEIROS SOCORROS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho com mais de 10 funcionários, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, exceto nos locais onde já possuam tais equipamentos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM ACIDENTE**

As empresas asseguram a todos os funcionários vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta medica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Único – As empresas cotarão em suas planilhas de composição o mínimo de R\$ 10,00 (dez) reais para custear um seguro de vida para o trabalhador em quanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais a cargo da empresa ou da contratante.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOENÇAS PROFICIONAIS**

As empresas não demitirão os empregados que adquirirem doenças em função de suas atividades assegurando - lhes e concedendo - lhes estabilidade provisória por um período de 120 (cento e vinte) dias após a alta previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica garantido o aceso de dirigentes sindicais nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, tão pouco prejudicar o andamento dos serviços. São considerados membros sindicais os componentes da diretoria do sindicato, que ficam obrigados a se identificar.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS**

As empresas assegurarão á todos os funcionários proteção contra qualquer ato discriminatório que tende contra a liberdade sindical em relação ao seu empregado. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

(a) Vincular o emprego do trabalhador a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.

(b) Despedir o trabalhador ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE MENSALIDADE**

As empresas repassarão as mensalidades assistenciais; Convênios e ajuda de custo, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. O atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) ao mês, sobre o montante a ser repassado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas procederão um desconto de 3% (três por cento) nos salários dos empregados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011, dos empregados sindicalizados, revertendo tal valor em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza e conservação do Estado do Acre **SL-CONSETAC**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

As empresas pagarão multa no valor de ¼ (um quarto) dos salários normativos na quebra de quaisquer cláusulas deste acordo para o sindicato representante dos empregados e também para cada trabalhador prejudicado pelo não cumprimento do acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONSILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O sindicato e as empresas comporão uma comissão com a finalidade de buscar conciliação de divergências oriundas da ampliação das normas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho nas relações de trabalhos.

Parágrafo Único: A comissão constituída decidirá sobre as reclamações trabalhistas dos empregados sindicalizados em atividades ou não, caso o empregado solicite a assistência sindical. A comissão terá 10 dias úteis para tentativa de composição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos seus empregados que forem chamados para rescisão de contrato de trabalho fora da localidade de seu município onde prestam serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato com tempo igual ou superior a 12 (doze) meses de serviços serão homologadas perante a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão a partir de 1º de janeiro de 2011, a este sindicato dos empregados (SL-CONSETAC), uma cópia nominal de seus empregados admitidos e demitidos semestralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências um quadro de aviso para o sindicato fixar, avisos e boletins para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AJUDA DE CUSTO

Será concedida uma ajuda de custo para o sindicato dos trabalhadores no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), a ser pago por cada empresa atuante no mercado de trabalho com contrato de prestação de serviços terceirizados em vigor.

Parágrafo único – As empresa que deixarem de contribuir junto a este Sindicato serão desfiladas no prazo máximo de 60 (sessenta) após notificação por meio de ofício e publicação em jornal de circulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

As empresas comprometem-se a fazer os descontos na folha de pagamento de salário de seus funcionários conveniados, os valores repassados pelo sindicato (SL-CONSETAC), conforme recibo de compras adquiridas pelo conveniado.

Parágrafo único: As empresas repassarão ao SL-CONSETAC, desconto dos conveniados até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS, CLT

Além das penalidades já previstas nos referidos artigos, as empresas pagarão para o trabalhador prejudicado, multa de ½ (meio) por cento, sobre o salário do mesmo, por dia de atraso.

Parágrafo único: Ficam isentas das multas as empresas que por motivo de força maior não tenham feito as anotações, mais tenham recolhidos todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COPIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido ao sindicato entregar uma cópia homologada para todas as empresas que assinarem o Acordo Coletivo de Trabalho 2011.

Parágrafo I - Só será fornecida a segunda cópia do acordo para as empresas que estiverem em dias com o sindicato de trabalhadores.

Parágrafo II – Somente poderão usar os termos deste acordo as empresa aqui relacionadas ou as que forem associado posteriormente a este sindicato, através de termo aditivo e devidamente registrado no Ministério de Trabalho e Emprego.

Parágrafo III – As empresas ou outras entidades que não estiverem na relação deste Acordo Coletivo não têm nenhum amparo legal para usar os valores de salários e funções como também os direitos adquiridos pelos trabalhadores vinculados a este sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Fica determinado que as empresas signatárias se comprometam ao fiel cumprimento das estipulações do presente acordo, devendo tal regularidade ser certificado pelo Sindicato laboral mediante a expedição de Certidão de Regularidade, utilizável para todos os fins de Direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTERAÇÃO DA DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo I – A partir desta data fica alterada a data base da categoria para 01 de janeiro, tendo sua vigência de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 segundo publicação em jornal de circulação no estado do Acre.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento da categoria vigente por este sindicato no Estado do Acre, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra os encargos sociais e trabalhistas no mínimo de **73,60%** (setenta e três vírgula sessenta por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em anexo a este Acordo, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada s erviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensinará em sua inabilitação nos processos licitatórios e a vedação ao uso deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRA CHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, saldo líquido a receber, etc...)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

Quando a empresa contratante ou contratada promover reuniões em que o comparecimento do empregado for obrigatório durante a jornada de trabalho, o não comparecimento sem justa causa contará como falta, assim como o comparecimento as reuniões marcadas fora das jornadas de trabalho serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA

No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste documento as empresas que atuam na área de limpeza e conservação deveram ter fundado e registrado no SESMI/AC, as respectivas CIPAS. Onde houver CIPAS, que já alguém da empresa prestadora de serviços participe este será respeitado.

Parágrafo I – As empresas deverão cotar em suas planilhas de custo o valor de no mínimo de 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), para custear as despesas com PCMSO e CIPA.

JOSE SOARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

GERCIANA RODRIGUES SANTOS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

VINICIUS JOSE DE OLIVEIRA PERES ALMEIDA
ADMINISTRADOR
ANTONIO ANASTACIO


OCICLEIA MARIA GOMES LOPES
EMPRESÁRIO
LOPES & CAVALCANTE LTDA

ANTONIO WAGNER LIMA DA SILVA
EMPRESÁRIO
A WAGNER L DA SILVA ME

ANDRE LUIZ LIMA DE BRITO
EMPRESÁRIO
A L L DE BRITO ME

GERONIMO ALVES FERREIRA
EMPRESÁRIO
G. ALVES FERREIRA - ME

CARLOS DA SILVA VIEIRA
EMPRESÁRIO
C DA SILVA VIEIRA ME

TAYNA DA SILVA DOMINGOS
GERENTE
EMOT SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA

ANTONIO JOSE DE CASTRO SOUSA
GERENTE

MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇOES LTDA

LUIS CARLOS GOMES LOMEU
GERENTE
AREIAL RIO BRANCO LTDA ME

TONY BEZERRA DE SOUZA
PREPOSTO
ELETROPORTO SERVICOS LTDA-ME

VALDEMAR LUIS ZANATTA
SÓCIO
AMPLA COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

CARLOS DA SILVA VIEIRA
GERENTE
C. J. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS
PROCURADOR
MARTINS E GOMES LTDA ME

DENIS FREITAS DE OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

MARCOS JOSE SANTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE
MARCOS J. S. TEIXEIRA

SILVANA SANTOS BRASIL
GERENTE
I.CHRISTINA ALVES BATISTA -ME-

CARLA ROBERTA DE ARAUJO
GERENTE
LIDER SERVICOS GERAIS LTDA - ME

DELMA BARROS DE CARVALHO
EMPRESÁRIO
PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA

WALTEMI SANTOS LIMA
PRESIDENTE
WALTEMI SANTOS LIMA

ANDREA SOARES LIMA DO NASCIMENTO
SÓCIO
ENGENHACRE LTDA

SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO
SÓCIO

J. J. SERVICOS E COMERCIO LTDA

**MARA BEATRIZ SCHAFFER
GERENTE
M. B. SCHAFFER ME**

**JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO
EMPRESÁRIO
J. W. C. NASCIMENTO**



**JOSE DE ARRIBAMAR PERDOME
EMPRESÁRIO
J A PERDOME ME**

**RODRIGO RODRIGUES PINTO
EMPRESÁRIO
ETROPUS - COMERCIO & SERVICOS - LTDA**

**JOAQUIM MACIEL DA COSTA NETO
EMPRESÁRIO
COMLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME**

**MARIA LUSENEIDE MARINHO DO NASCIMENTO DE SOUZA
SÓCIO
LIMA LOPES CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**

**MARIA DAS GRACAS REBOUCAS DE ALMEIDA SANTOS
EMPRESÁRIO
AMAZONIA CONSTRUCOES LTDA**

**REINALDO RIBEIRO MATOS
SÓCIO
TERCEIRACRE - TERCEIRIZACAO DO ACRE LTDA**

